



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA 012/2024/SEMED.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento ao **Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21**, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a aquisição de material de consumo conforme solicitado através do memorando nº 438/2024/ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, no § 2º do Art. 17, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orçamentária	07.005 – Setor de Convênio e Recursos Próprios
Função	12 – Educação
Sub Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0073 – Educação de Qualidade para Todos
Projeto/Atividade	2014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Desdobramento	07 00 – Gêneros de Alimentação
Fontes de Recurso	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente
Reduzido	179

Órgão	07 – Secretaria Municipal de Educação
Unid. Orçamentária	07.005 – Setor de Convênio e Recursos Próprios
Função	12 – Educação
Sub Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	0073 – Educação de Qualidade para Todos
Projeto/Atividade	2014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Desdobramento	07 00 – Gêneros de Alimentação
Fontes de Recurso	15520000 FNDE – Transferência do PNAE – Exercício Corrente.
Reduzido	180





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

3. OBJETO:

3.1. Aquisição dos produtos serão para atender as necessidades das escolas da rede municipal de educação conforme condições quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

3.2. A descrição pormenorizada do Objeto encontra-se descrita no **item 7.1 deste Instrumento**.

4. JUSTIFICATIVA:

Aquisição dos gêneros alimentícios (feijão e arroz), conforme especificado, serão destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino da área urbana e rural, visando atender as necessidades da Merenda Escolar de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Destaca-se que a SEMED atende aproximadamente 10.990 alunos, matriculados no Ensino Infantil e Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos, distribuídos nas 31 escolas na área urbana e rural.

Considerando o cancelamento definitivo dos itens ne 06 e 07 (ARROZ) da Ata de Registro de Preços nº 022/2023, referente ao pregão Eletrônico de nº 074/2023/SRP, publicado no DOV, Edição no 3846, em 26 de outubro de 2023 e itens de nº 59 e 60 (FEIJÃO PRETO E CARIOCA), da Ata de Registro de preços nº 022/2023, referente ao pregão Eletrônico de nº 074/2023/SRP, publicado no DOV, edição ne 3922, em 23 de fevereiro de 2024, considerando ainda as informações contidas no e memorando 483/2024 (ID 609503) e Estudo Técnico Preliminar (ID 610774) justificamos a aquisição dos itens.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

5.1. O **objeto** enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente **Termo de Referência**, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

6.1. As quantidades foram estimadas com base no levantamento realizado pelo setor de Alimentação Escolar desta Secretaria Municipal de Educação e Estudo Técnico Preliminar (ID 610774) dos autos.

6.2. As quantidades e especificações do objeto encontram-se descritas no **item 7.1 deste Instrumento**.

7. ESTIMATIVA DE VALOR:

7.1. Os valores dos produtos foram levantados com base nas pesquisas de preços realizada pelos servidores do setor de Alimentação Escolar e Setor Orçamentário em que fora informado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas e relatório de banco de preços conforme **Quadro Comparativo**, sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
COTA PRINCIPAL					
01	Arroz agulhinha tipo 1 – constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. Deverá apresentar	Unidade	4.500	R\$ 33,38	R\$ 150.210





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

	validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega. Pacote de 5 Kg.				
COTA RESERVADA 25%					
02	Arroz agulhinha tipo 1 – constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados e resistentes. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega. Pacote de 5 Kg.	Unidade	1.500	R\$ 33,38	R\$ 50.070,00
COTA EXCLUSIVA					
03	Feijão carioca - tipo 1, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos lacrados. Deve conter dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e prazo de validade (Mínima de 06 meses a partir da entrega). Pacote de 1 kg	Unidade	6.000	R\$ 8,64	R\$ 51.840,00

O valor total previsto para aquisição dos produtos será de R\$ 252.120,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte reais).

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. A entrega dos produtos será forma fracionada (global) e ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e ou assinatura do contrato, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol público, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

8.2. Os produtos solicitados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do Almoxarifado Central da Prefeitura na Avenida Antônio Quintino Gomes nº 4131, Sala B, Bairro Jardim América, no horário das 07: 00 as 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, neste Município de Vilhena / RO.

8.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais e equipamento até as dependências do depósito do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o município responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canteiro da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

9.3. Após o recebimento provisório dos produtos, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Vilhena a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

9.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

9.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

10.3. O Contrato (ou equivalente) terá validade de até a entrega do produto e seus respectivos pagamentos.

10.4. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

10.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Lei nº 14.133/2021, Art. 119º**).

10.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

10.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

10.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

11. DA GARANTIA:

11.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para este município, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

11.3. Todo material que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

11.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **Arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21**, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

12.1. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

12.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

12.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

12.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vilhena, não sendo o município responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

12.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

12.8. Garantir a qualidade dos materiais entregues, bem como substituir qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

12.9. Encaminhar ao e-mail semedorcamento@hotmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

12.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

12.13. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais e equipamentos dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

13.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

13.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5. Conferir os materiais e equipamentos recebidos e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO PAGAMENTO:





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

14.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação e pela comissão de recebimento do Almojarifado Central da Prefeitura, conforme conferência pelo Controle Interno.

14.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.

14.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

14.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos produtos, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

14.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

14.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se os materiais e equipamento entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

14.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

14.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

14.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas e assim se apresentarem (**Art. 145º da lei 14.133/21**).





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

14.14. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Presente Termo de Referência, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

14.15. No caso da Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição;

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.

15.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

16.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

16.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

16.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (**Art. 66 da Lei 14.133/2021**). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

16.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

16.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

16.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (**Art. 69 da Lei 14.133/2021**):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (**Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021**);

17. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

17.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

17.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

17.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021**:

17.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14º da Lei 14.133/2021**;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

17.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

17.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

17.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

18. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, da Instrução Normativa 003/2022/CGM, que será o servidor lotado no Setor de Alimentação Escolar – Orlando Kester – Matrícula 6778.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, e “g” do item 18.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave do que a prevista no **Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21**;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 18.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4. A sanção prevista na Alínea a do item 18.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 18.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

19.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 18.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21).

19.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 18.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

19.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da Lei 14.133/21).

19.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 18.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21).

19.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21).

19.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 18.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

20.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); o Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 19.1 e demais normas aplicáveis.

20.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3321-4300 ou na sede da SEMED – Secretaria Municipal de Vilhena - RO, situado, na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134, Jardim América, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

20.4. O presente Termo de Referência foi elaborado por Núbia de Oliveira Araújo – Mat. 7.063 e aprovado por Flávio de Jesus – Secretário Municipal de Educação, Dec. nº 59.135/2023.

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não devam ser solucionadas administrativamente.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Vilhena/RO, 03 de maio de 2024.

Elaborado:

Núbia de Oliveira Araújo
Matrícula nº 7.063
Secretaria Municipal de Educação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Autorizado:

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por NUBIA DE OLIVEIRA ARAUJO (CPF ###.###.972-##), FLAVIO DE JESUS (CPF ###.###.291-##), em 10/05/2024 - 16:32, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigppmvilhena.lxsistemas.com.br/documentoAssinado/333656>. Folha 11 de 11

